



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 16.238, DE 18 DE JUNHO DE 2015.

**Regulamenta o art. 221 da Lei Complementar nº 251/10 -
Consolidação da legislação de proteção ao meio ambiente, no que
tange especificamente à avaliação ambiental de fumaça preta.**

GABRIEL FERRATO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

DECRETA

Art. 1º O art. 221 da Lei Complementar nº 251, de 12 de abril de 2010, fica regulamentado nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A frota de veículos movidos a diesel das empresas que prestam serviços à Prefeitura Municipal de Piracicaba, entre eles os ônibus, caminhões e máquinas, deverão ser submetidos à inspeção veicular, semestralmente, de acordo com o disposto no art. 221, da Lei Complementar nº 251/2010.

§ 1º Caberá à empresa prestadora de serviços a contratação de empresa para a realização da inspeção veicular em sua frota.

§ 2º A empresa responsável pela realização da inspeção veicular deve ter competência para a emissão do respectivo laudo, atestando e relacionando os veículos da frota com emissão atmosférica em conformidade com o padrão de opacidade estabelecido pela legislação ambiental específica.

Art. 3º A realização da inspeção veicular nos veículos movidos a diesel da frota da Prefeitura do Município de Piracicaba deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente ou empresa contratada através de licitação pública.

Parágrafo único. No caso de contratação de empresa para a realização da inspeção veicular, a mesma deve ter competência para a emissão do respectivo laudo, atestando e relacionando os veículos da frota com emissão atmosférica em conformidade com o padrão de opacidade estabelecido pela legislação ambiental específica.

Art. 4º Os veículos ou máquinas que apresentem emissão de fumaça preta em desconformidade com os padrões ambientais estabelecidos devem ser relacionados no laudo de inspeção veicular, emitido pela SEDEMA ou empresa responsável pela realização da inspeção veicular, sendo considerados reprovados.

§ 1º Os veículos e máquinas reprovados na inspeção veicular devem ser retirados de circulação e submetidos à manutenção corretiva.

§ 2º Os veículos submetidos à manutenção corretiva somente serão liberados para circulação após a emissão de novo laudo de inspeção veicular, comprovando a adequação das emissões atmosféricas.

Art. 5º Os veículos aprovados na inspeção veicular receberão um selo de conformidade do lançamento de emissões atmosféricas, emitido pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente, o qual deverá ser substituído a cada nova inspeção realizada, semestralmente.

Art. 6º O local e a data da realização da inspeção veicular a ser realizada pela Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão estabelecidos a critério desta.

Art. 7º Nos editais de licitação para contratação de empresas prestadoras de serviços públicos, que possuam em sua frota veículos movidos a diesel, deverá ser incluída a previsão acerca da necessidade de apresentação de laudo semestral de inspeção veicular, nos termos do presente Decreto.

Parágrafo único. As empresas descritas no *caput* do presente artigo, caso deixem de cumprir as determinações deste Decreto, estarão sujeitas às penalidades previstas no edital e respectivo contrato de licitação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 18 de junho de 2015.


GABRIEL FERRATO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


CARLOS CÉSAR AMBROSANO
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente


ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Secretário Municipal de Obras


ANTONIO FERNANDES FAGANELLO
Secretário Municipal de Transportes Internos


JOSÉ ADMIR MORAES LEITE
Ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes


WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento


MAURO RONTANI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.


MARCELO MAGRO MAROUN
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa